

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2003
(Do Senhor NELSON BORNIER)

Solicita ao Senhor Ministro da Fazenda, informações relativas as normas e regulamentação quanto ao funcionamento das “Administradoras de Cartões de Créditos”.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 116 e inciso I do art. 115, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa, encaminhe ao Ministro da Fazenda, Senhor Antônio Palocci, para que este, após solicitação ao Banco Central do Brasil, preste as seguintes informações:

1 – Existem normas que regulamentam quanto ao funcionamento das “Administradoras de Cartões de Crédito”? As “Administradoras de Cartões de Créditos”, dependem de registro, patente ou licença para se estabelecerem e para o seu devido funcionamento? Existe algum tipo de fiscalização sobre as “Administradoras de Cartões de Crédito”? Fornecer toda legislação pertinente, normas que regulam o funcionamentos dessas entidades.

2 – Existe interferência por parte do Banco Central do Brasil ou de outro órgão do Governo Federal equivalente, no tocante à cobrança de “JUROS” de financiamento, efetuada pelas “Administradoras de Cartões de Crédito”, aos usuários de cartões de crédito, que não liquidam suas faturas do mês referente ao vencimento, pagando-se o mínimo exigido pela Administradora e deixam o saldo devedor para ser incluso na fatura do mês seguinte, sem que os mesmos obedeçam os percentuais de juros cobrados no mercado;

3 – Existe controle por parte do Banco Central do Brasil ou órgão do Governo Federal equivalente, para as compras, saques em cash e serviços utilizados pelos usuários de cartões de crédito que estão fora do

território nacional, ou seja, em outros países? As “Administradoras de Cartões de Crédito” são fiscalizadas quanto a conversão dos valores gastos pelos usuários de cartões de crédito, da moeda estrangeira para o Real?

4 – Solicito ainda seja fornecida relação constando de todas Empresas “Administradoras de Cartões de Crédito”, o nome da razão social, nome fantasia, o endereço de suas sedes, filiais, sucursais e escritórios, mesmo fora do território nacional, respectivos números do C.N.P.J, inclusive as Administradoras vinculadas a bancos e instituições financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

É notório a maneira como as “Administradoras de Cartões de Crédito” abusam dos consumidores usuários de cartões de créditos, quando da emissão de faturas mensais, ou seja, os consumidores que não liquidam o saldo devedor da fatura no mês referente ao vencimento, tem seu saldo devedor transportado para a fatura do mês seguinte com a cobrança de juros exorbitantes, com alteração dos percentuais de juros, a sua revelia, incompatíveis com os juros praticados pelo mercado. Poderíamos classificar tal procedimento como a famosa “agiotagem”.

Cada usuário de cartões de crédito, possui um limite de crédito variado, sendo muitos deles de valores elevados. Acontece que muitos desses usuários se utilizam dos cartões para saques fora do território nacional, em moeda estrangeira, dando margem até para a abertura de contas correntes em outros países, sem que o Ministério da Fazenda obtenha um controle fidedigno do usuário que realizou o saque, nem tão pouco das “Administradoras de Cartões de Crédito”, gerando evasão de divisas, e com certeza, interfere na balança comercial brasileira.

Daí as razões do presente Requerimento de Informações que espero ver aprovado com o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2003.

NELSON BORNIER
Deputado Federal – PSB/RJ